 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>GABINETE DA PRESIDÊNCIA Conselheiro Domingos Neto Telefone(s): (65) 3613-7513 e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br</p>
--	---

Ofício Nº	: 2015/2017/GABPRES-DN
-----------	------------------------

Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2017

À Sua Excelência o Senhor
RONIVON SILVA MINGOTI
Presidente da Câmara Municipal de Itiquira/MT
Itiquira - MT

Assunto: **Processo nº 7.804-2/2016 (Contas Anuais de Governo)**

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), encaminhamos a Vossa Excelência cópia digitalizada do processo **7.804-2/2016, 28.593-5/2015, 28.592-7/2015 e 13.391-4/2017** (apenso), que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Itiquira/MT, relativas ao exercício de 2016, bem como das peças de planejamento, processos **28.593-5/2015** (Lei Orçamentária Anual – LOA), **28.592-7/2015** (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO).

Aguarda-se providências em face da disposição do artigo 181 regimental.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹
Conselheiro **DOMINGOS NETO**
Presidente em substituição legal

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n.ºs 7.804-2/2016, 28.593-5/2015, 28.592-7/2015 e 13.391-4/2017 -
apensos
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2016
Leis n.ºs 903/2015 - LDO e 927/2015 - LOA
Relator Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO
Sessão de Julgamento 31-10-2017 – Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 64/2017 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2016. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.804-2/2016**.

A auditora pública externa Suellen Dayci Frison, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram relacionadas **2** (duas) irregularidades.

Após, notificou-se o gestor, mediante a Citação nº 362/2017/GAB/WJT/TCE-MT, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de **1** (uma) irregularidade.

Pelo que consta dos autos, o município de Itiquira, no exercício de 2016, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 927/2015, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 70.833.767,00** (setenta milhões, oitocentos e trinta e três mil, setecentos e sessenta e sete reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** da despesa fixada.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (artigo 165, § 7º, da Constituição da República e artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

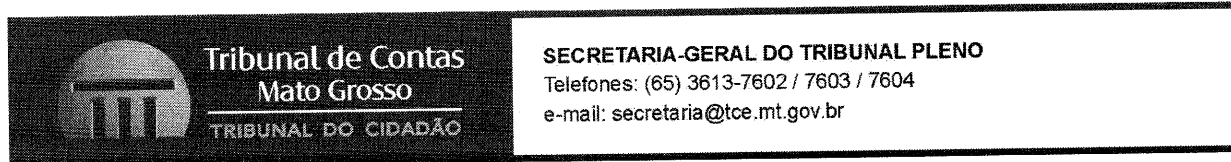
Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução

Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exerc/Prev
0007	ADMINISTRAÇÃO	6.411.000,00	6.177.264,99	6.177.244,62	100,00
0008	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	3.700.698,99	2.986.377,59	2.986.376,02	100,00
0081	ASSISTÊNCIA	3.722.509,88	3.357.767,58	3.357.743,99	99,99
0001	CÂMARA MUNICIPAL	2.903.000,00	2.903.000,00	2.900.264,83	99,90
0063	COMÉRCIO	240.000,00	146.956,10	146.956,10	100,00
0048	CULTURA	1.600.000,00	408.052,90	408.052,90	100,00
0041	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	2.662.086,60	4.062.450,44	4.062.450,44	100,00
0049	EDUCAÇÃO ESPECIAL	9.500,00	15.420,32	15.420,32	100,00
0046	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	1.231.162,35	801.715,33	801.715,33	100,00
0051	ENERGIA ELÉTRICA	334.870,00	94.405,08	94.405,08	100,00
0042	ENSINO FUNDAMENTAL	10.013.929,20	11.897.442,00	11.897.441,45	100,00
0043	ENSINO MÉDIO	20.010,20	11.853,00	11.853,00	100,00
0044	ENSINO SUPERIOR	828.000,00	188.169,18	188.169,18	100,00
0045	ENSINO SUPLETIVO	650.800,00	464.231,17	464.231,17	100,00
0057	HABITAÇÃO	3.430.000,00	0,00	0,00	0,00
0062	INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
0009	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	180.000,00	26.765,98	26.765,98	100,00
0082	PREVIDÊNCIA	3.808.900,00	3.808.900,00	1.684.577,52	44,22
0015	PRODUÇÃO ANIMAL	100.000,00	0,00	0,00	0,00
0014	PRODUÇÃO VEGETAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0018	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	1.290.000,00	667.705,10	667.705,10	100,00
0077	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	940.000,00	268.699,14	268.699,14	100,00
0100	RECURSOS DE ITIQUIRA CONSTRUINDO LARES	0,00	3.735.864,82	3.735.864,82	100,00
0099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	0,00	0,00	0,00
0076	SANEAMENTO	730.000,00	462.474,40	462.474,40	100,00
0075	SAÚDE	10.939.573,20	15.204.426,52	15.204.426,52	100,00
0060	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	230.000,00	0,00	0,00	0,00
0088	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	7.362.000,00	6.709.359,66	6.709.359,66	100,00
0065	TURISMO	1.395.000,00	1.286.315,87	1.286.315,87	100,00
0058	URBANISMO	5.524.857,36	5.634.993,84	5.634.993,84	100,00
0073	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	475.869,22	558.504,79	558.504,79	100,00

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br			
	Total	70.833.767,00	71.879.115,80	69.752.012,07

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 73.293.810,11** (setenta e três milhões, duzentos e noventa e três mil, oitocentos e dez reais e onze centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	75.398.480,60	79.110.708,62	104,92
Receita Tributária	6.676.256,13	7.742.808,34	115,97
Receita de Contribuição	1.546.370,00	1.686.232,61	109,04
Receita Patrimonial	1.331.100,00	2.396.512,25	180,04
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	228.268,00	186.499,74	81,70
Transferências Correntes	65.276.766,47	66.777.871,11	102,30
Outras Receitas	339.720,00	320.784,57	94,42
II - RECEITAS DE CAPITAL	3.323.000,00	975.403,56	29,35
Alienação de bens	50.000,00	6.280,00	12,56
Transferência de capital	3.272.000,00	969.123,56	29,61
Operação de Crédito	1.000,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	78.721.480,60	80.086.112,18	101,73
Deduções da receita	-9.384.813,60	-8.765.091,58	93,39
Deduções da receita tributária	0,00	-24.770,69	0,00
Deduções da receita patrimonial	0,00	0,00	0,00
Deduções de transferências correntes	-9.384.813,60	-8.740.320,89	93,13
Deduções de outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentárias)	69.336.667,00	71.321.020,60	102,86
V - Receita Corrente Intraorçamentária	1.497.100,00	1.972.789,51	131,77
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	70.833.767,00	73.293.810,11	103,47




Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 2.460.043,11** (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil, quarenta e três reais e onze centavos), correspondente a **3,47%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de **R\$ 7.925.820,12** (sete milhões, novecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte reais e doze centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	(%) sobre total própria/receita arrecadada líquida
Impostos	7.504.463,46	94,68
IPTU	91.791,84	1,15
IRRF	1.711.415,80	21,59
ISSQN	3.845.644,17	48,52
ITBI	1.855.611,65	23,41
Taxas	92.853,91	1,17
Contribuição de Melhoria	120.720,28	1,52
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	0,00	0,00
Multas/Juros de Mora /Correção Monetária sobre Tributos	81.407,97	1,02
Dívida Ativa Tributária	68.455,02	0,86
Multas/Juros de Mora/correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	57.919,48	0,73
Total	7.925.820,12	

As despesas empenhadas pelo Município, no exercício de 2016, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 69.752.012,07** (sessenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, doze reais e sete centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 68.488.913,41**) com as despesas empenhadas (**R\$ 66.019.855,20**), ambas ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 2.469.058,21** (dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, cinquenta e oito reais e vinte e um centavos), conforme fls. 8 e 9 do relatório do voto.

	Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2016, foi de **R\$ 4.228.854,55** (quatro milhões, duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), conforme quadro abaixo.

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	5.265.743,53
DEDUÇÕES (II)	1.036.888,98
Ativo disponível	2.094.360,22
Haveres financeiros	0,00
(-) Restos a pagar processados (exceto precatórios)	1.057.471,24
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	4.228.854,55
Receita Corrente Líquida - RCL	66.960.262,27
% da DC sobre RCL	7,86
% da DCL sobre a RCL	6,31
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL (120%)	80.352.314,72
Insuficiência financeira para pagamentos de restos a pagar processados (exceto precatórios)	0,00


A disponibilidade financeira foi de **R\$ 2.094.360,22** (dois milhões, noventa e quatro mil, trezentos e sessenta reais e vinte e dois centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 66.960.262,27

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	30.962.048,66	46,23	54	Regular
Legislativo	1.662.069,31	2,48	6	Regular
Município	32.624.117,97	48,72	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **46,23%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea

	Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

“b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
50.497.964,87	15.038.441,02	29,78	25	Regular

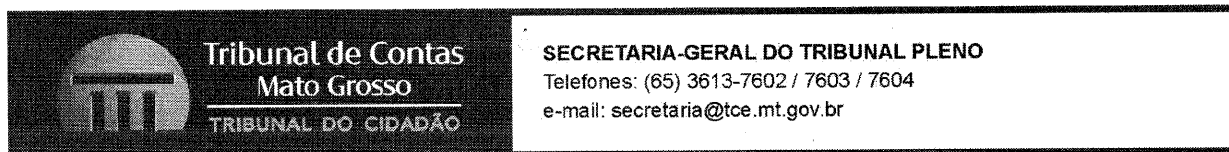
O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **29,78%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb - R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
8.333.563,47	5.875.724,74	70,50	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **70,50%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município, a partir da comparação da média nacional, e em relação ao próprio desempenho no ano anterior, conforme tabela de fls. 28 e 29 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 22.996-0/2017, houve piora nos seguintes indicadores: **a)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2015); **b)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2015); **c)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2015); **d)** Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2015); **e)** Taxa de reprovação - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2015); **f)** Taxa de abandono - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2015); e, **g)** Taxa de abandono - rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2015).



Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
50.497.964,87	12.378.456,10	24,51	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **24,51%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.


Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município, a partir da comparação da média nacional, e em relação ao próprio desempenho no ano anterior, conforme tabela de fl. 32 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 22.996-0/2017, houve piora nos seguintes indicadores: **a)** Taxa de mortalidade infantil (2014); **b)** Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2014); e, **c)** Taxa de incidência de dengue (2015).

Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso – IGFM-MT/TCE:

No que diz respeito ao **IGFM-MT/TCE**, criado por este Tribunal para avaliar o grau de qualidade da gestão fiscal, verifica-se que o Município alcançou o índice de **0,59**, e obteve conceito **C**, classificado como "**Gestão em Dificuldade**".

No *ranking* estadual dos 141 municípios avaliados, o Município passou da **127ª** posição, em 2012, para **32ª**, em 2013, **14ª**, em 2014, **6ª**, em 2015, caindo para **71ª**, em 2016, o que lhe impõe medidas para a retomada da sua melhor posição histórica, conforme se verifica no quadro a seguir:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo dívida	IGFM - Res. Orç. RPPS	IGFM - Geral	Ranking
2012	0,57	0,15	0,22	0,28	0,00	1,00	0,34	127ª
2013	0,54	1,00	0,64	0,40	0,00	1,00	0,62	32ª
2014	0,49	0,92	0,91	0,72	0,00	1,00	0,71	14ª
2015	0,69	0,85	1,00	1,00	0,00	0,85	0,79	6ª
2016	0,46	0,50	1,00	0,64	0,00	0,69	0,59	71ª

	Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2015 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
54.914.611,33	2.903.000,00	5,28	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 2.903.000,00** (dois milhões, novecentos e três mil reais), correspondente a **5,28%** da receita base referente ao exercício de 2015, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

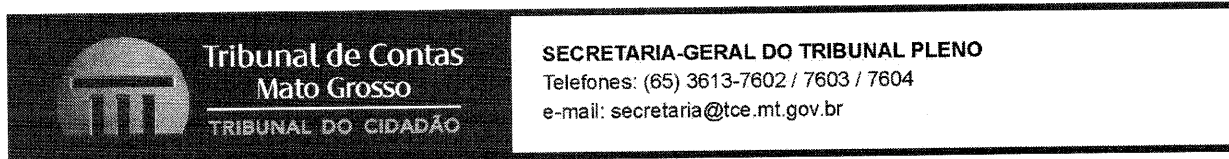
O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48 da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.895/2017, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Itiquira, exercício de 2016, sob a gestão do Sr. Humberto Bortolini, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

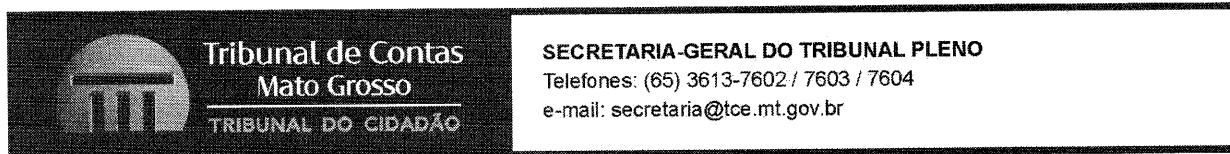


SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.895/2017 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Itiquira, exercício de 2016, gestão do Sr. Humberto Bortolini; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2016, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Itiquira que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **1)** quanto à irregularidade CB 02 (item 2.1), atente-se ao conjunto harmonioso das previsões das peças de planejamento, em atendimento aos arts. 165 a 167, da Constituição Federal de 1988; **2)** envide esforços no sentido de melhorar as posições com relação ao Índice de Gestão Fiscal Municipal (IGFM); **3)** promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso, que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal de Contas; **4)** proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação e saúde, identificando os fatores que causaram a piora ou ausência de melhora dos resultados das avaliações das políticas públicas, visando uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal, por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2017, especialmente em relação aos seguintes indicadores: **na educação: a)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2015); **b)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2015); e, **c)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2015); **na saúde: a)** Taxa de mortalidade infantil (2014); e, **b)** Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2014); e, **5)** faça constar explicitamente nas peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações para melhorar os referidos índices; **recomendando**, ainda, ao Poder



Legislativo, que se inteire das recomendações específicas quanto à educação e à saúde, para a implementação das medidas sugeridas no voto, bem como que realize a consequente fiscalização das políticas públicas, atendo-se, também, ao parecer do Ministério Público de Contas.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Participaram da votação o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, em substituição legal, e os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.


Sala das Sessões, 31 de outubro de 2017.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente, em substituição legal

JOÃO BATISTA CAMARGO – Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas Substituto

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br</p>
---	---

Processos n.ºs 7.804-2/2016, 28.593-5/2015, 28.592-7/2015 e 13.391-4/2017 -
apensos
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2016
Leis n.ºs 903/2015 - LDO e 927/2015 - LOA
Relator Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO
Sessão de Julgamento 31-10-2017 – Tribunal Pleno

CERTIDÃO

Certifico que o Parecer Prévio n.º 64/2017 - TP, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 17/11/2017, sendo considerada como data de publicação o dia 21/11/2017, edição n.º 1241.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência, para providências.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah

Secretária-geral do Tribunal Pleno